



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 00.682/10

Objeto: Atos de Administração de Pessoal

Órgão: Prefeitura Municipal de Patos

ATOS DE PESSOAL – Concurso público para provimento de diversos cargos criados pela Lei Municipal nº 3611/2007. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 057/2017

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta do Processo TC nº **00.682/10**, referente ao exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos criados pela Lei Municipal nº 3611/2007, homologado em 24/03/2008, pela Prefeitura Municipal de **Patos/PB**, e,

CONSIDERANDO que até a presente data não houve qualquer pronunciamento da ex-gestora do município, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, bem como do atual gestor, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho,

RESOLVE:

- 1) **Assinar**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação comprobatória.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Costa Coelho

João Pessoa, 11 de maio de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.682/10

RELATÓRIO

O presente processo trata do exame da legalidade dos atos de admissão de pessoal, decorrentes do concurso público para provimento de diversos cargos criados pela Lei Municipal nº 3611/2007, homologado em 24/03/2008, pela Prefeitura Municipal de **Patos/PB**.

Em seu último pronunciamento, a Auditoria verificou que não houve qualquer pronunciamento da ex-gestora do município, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, permanecendo, assim, as seguintes falhas:

- Em consulta ao SAGRES, os candidatos aprovados e classificados, cujos nomes estão inseridos na relação de fls. 1086/1088, não foram nomeados.
- Houve o desrespeito à ordem de classificação, tendo em vista que candidatos com classificação inferior foram nomeados em detrimento daqueles que obtiveram pontuação maior.
- Caso tenha havido desistência dos 29 (vinte e nove) candidatos citados no anexo II do relatório da Auditoria, cabe à Administração Municipal apresentar os Termos de Desistência assinados pelos mesmos ou a convocação, através de AR e/ou comprovante de divulgação da convocação através das emissoras de rádio da cidade, ou ater mesmo no sítio da Prefeitura Municipal de Patos.

Registre-se que esta Corte de Contas aplicou multas à ex-gestora, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta, com base no art. 56, incisos IV e VIII, da LOTCE.

Houve a citação do atual gestor do município, que deixou escoar o prazo sem apresentar justificativas junto a este Tribunal.

É o relatório. No momento não houve pronunciamento do MPJTCE.

PROPOSTA DE DECISÃO

Sr. Presidente,

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Douta Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do E. **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assinem**, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 60(sessenta) dias para que o atual Prefeito Municipal de Patos, Sr. Dinaldo Medeiros Wanderley Filho, sob pena de aplicação de multa por omissão – com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93 -, proceda ao restabelecimento da legalidade, enviando a este Tribunal de Contas a documentação comprobatória.

É a proposta!

Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator

Assinado 16 de Maio de 2017 às 11:22



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2017 às 09:52



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 12 de Maio de 2017 às 11:22



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 12 de Maio de 2017 às 09:54



Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira Filho
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 12 de Maio de 2017 às 10:46



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO